



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal Canarana/MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME

03/12/2004

*[Handwritten signature]*

LEI MUNICIPAL N.º 667/2004  
De 3 de dezembro de 2004

Dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Família e dá outras providências

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei 10.836 de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.209 de 17 de setembro de 2004,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito deste município o Programa Bolsa Família que tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferências de Renda do Governo Federal, que doravante serão denominados de Programas Remanescentes, quais sejam:

- I – Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”;
- II – Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA – “Cartão Alimentação”;
- III – Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Saúde – “Bolsa Alimentação”;
- IV – Programa Auxílio Gás.

**Art. 2º** - O ingresso das famílias no programa Bolsa Família ocorrerá por meio do Cadastro Único do Governo Federal, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

§ 1º - As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes serão incorporadas gradualmente ao Programa Bolsa Família desde que atendam os critérios de elegibilidade do programa Bolsa Família, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes enquanto não forem transferidas para o Programa Bolsa Família, permanecerão recebendo os benefícios no valor fixado na legislação daqueles programas, desde que mantenham as condições de elegibilidade que lhes assegurem o direito à percepção do benefício.

**Art. 3º** - O Programa Bolsa Família atenderá as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 100,00 e R\$ 50,00 respectivamente.

**Art. 4º** - Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

*[Handwritten signature]*



I – benefício básico: destinam-se a unidades familiares que se encontram em situação de extrema pobreza;

II – benefício variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:

- a) gestantes;
- b) nutrízes;
- c) crianças entre 0 e 12 anos; ou
- d) adolescentes até 15 anos; e

III – benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela dos valores dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio Gás e Cartão Alimentação, que na data de sua incorporação ao Programa Bolsa Família exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família..

**Art. 5º** - O Programa Bolsa Família tem por objetivo:

I – promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social;

II – combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III – estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV – combater a pobreza e

V – promover a intersectorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Bolsa Família.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Assistência e Promoção Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Bolsa Família.

**Art. 7º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família com as seguintes competências;

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do programa Bolsa Família no âmbito municipal;

II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do programa;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

III – acompanhar a oferta por parte dos governos municipal dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família no âmbito municipal;

V – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá membros titulares e suplentes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por indicação das seguintes entidades:

I – Representantes do governo, sendo três titulares e três suplentes.

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes do Órgãos Não Governamentais, sendo três titulares e três suplentes.

- a) Representantes de Associações;
- b) Representantes de Entidades Religiosas;
- c) Representantes de Conselhos Municipais.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões e em viagens para capacitação.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor a partir de janeiro de 2005

**Art. 9º** - Ficam revogadas as Leis nºs 454/2001, de 15 de maio de 2001, 549/2003 de 5 de maio de 2003 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 3 de dezembro de 2004.

Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal